

17/08/2017
Flávio Henrique Branco de Oliveira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

PROJETO DE LEI 14/2017, de 31 de julho de 2017.

Dispõe Sobre Fixação de Diárias aos Profissionais da Saúde Contratados e Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Lavandeira o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à título de diária aos profissionais de saúde do nível Superior, que, por emergência, urgência e necessidade tenha que se deslocar do município de Lavandeira no acompanhamento de pacientes e, ou/qualquer outra atividade de interesse do Fundo municipal de saúde.

Paragrafo único: As disposições do *caput* deste artigo aplica-se aos enfermeiros (as) contratados (as) e aos demais profissionais ligados ao fundo municipal de saúde, sendo vedado interpretação extensiva à outros servidores do poder executivo.

Art. 2º. A diária só será concedida quando a locomoção do profissional estiver estritamente ligada as atividades do Fundo Municipal de Saúde em acompanhamento a paciente com recomendação médica, cursos e capacitação pela Secretaria Estadual de Saúde e Sistema Único de Saúde, quando para assim cumprir as normas de exigência destes órgãos e demais inerente área da saúde pública.

Parágrafo Único: Toda e qualquer concessão de diária será precedida de processo administrativo, devidamente justificado, com comprovante de acompanhamento e/ou, comprovante de participação nos cursos de capacitações e reuniões.

Art. 4º. Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizado a necessidade de pernoite fora do domicilio residencial, ou, de trabalho do profissional.

Art. 5º. - A meia (1/2) diária será concedida ao profissional da saúde quando estiver fora do seu domicilio residencial, ou, do trabalho não tenha necessidade de hospedagem para pernoite.

Art.6º. Revogam-se às disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA –
TO, aos trinta e um do mês de julho de 2017.

Roberto Cesar F. de Oliveira
Prefeito Municipal de Lavandeira

ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal